



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3900 - <http://www.sdh.gov.br>

**Ofício nº 1386/2015/SEI/MNPCT/CNPCT/DDDH/SNPDDH-SDH**

Brasília, 13 de agosto de 2015.

Ao Excelentíssimo  
Everton Luiz Zanella  
Ministério Público do Estado de São Paulo - Criminal

**Assunto: Apresentação do Mecanismo Nacional de Prevenção a Combate a Tortura e Visita ao Estado de São Paulo.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00005.204685/2015-14.

Cumprimentando-o informamos que:

O Estado brasileiro através do Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, promulgou a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT), de 10 de dezembro de 1984, a fim de impedir a prática da tortura em qualquer território sob sua jurisdição.

Em 19 de abril de 2007, a República Federativa do Brasil ratificou e, por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007, promulgou o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), reafirmando que tais práticas são proibidas e constituem grave violação aos direitos humanos.

No ano de 2013, o Brasil aprovou a Lei nº 12.847/13 que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e à Tortura (MNPCT). Esta Lei estabelece ainda como princípios do SNPCT a proteção da dignidade da pessoa humana, a universalidade, a objetividade, a igualdade, a imparcialidade, a não seletividade e a não discriminação. Dispõe também como diretrizes do SNPCT o respeito integral aos direitos humanos, em especial aos direitos das pessoas privadas de liberdade, e a adoção de medidas necessárias para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Em 16 de dezembro de 2013, foi promulgado o Decreto nº 8.154 que visa regulamentar o SNPCT, o CNPCT e ainda dispõe sobre o MNPCT.

O MNPCT tem como função precípua a prevenção e combate à tortura a partir de visitas regulares previstas em planejamento anual, de recomendações propostas aos órgãos competentes e de notas técnicas sobre assuntos relativos à prevenção e combate a tortura, amparado pela Legislação Federal 12.847/13 e pelo Decreto Presidencial 6.085/07. Ademais, tais normas asseguram que os membros do MNPCT sejam